



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 89, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O USO DE CRACHÁ FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, MT, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, segurança institucional e identificação dos servidores públicos, estagiários, visitantes, e prestadores de serviço no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, segurança e necessidade, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso obrigatório de crachá funcional por todos os servidores públicos, estagiários, visitantes e prestadores de serviço que exerçam atividades nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º O crachá funcional terá a finalidade exclusiva de identificação funcional e controle de acesso, sendo de uso pessoal, intransferível e obrigatório durante a permanência nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O crachá deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Fotografia atualizada;
- III – Matrícula funcional (ou número de identificação);
- IV – Cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V – Nome do órgão ou entidade de lotação;

VI – Símbolos oficiais do Município.

Parágrafo único. As informações constantes no crachá deverão respeitar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente o da minimização, evitando o tratamento excessivo de dados pessoais.

Art. 4º A fotografia para o crachá será coletada com o consentimento informado do titular, quando exigido pela legislação, e com base legal nos princípios da execução de políticas públicas e da segurança do ambiente institucional, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 5º Os dados pessoais utilizados para a confecção do crachá serão tratados exclusivamente para esta finalidade, sendo armazenados com segurança e protegidos contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 6º O uso do crachá não autoriza a coleta ou tratamento indevido de dados pessoais por terceiros ou para outras finalidades, sendo vedado seu uso fora do escopo funcional.

Art. 7º A confecção, substituição, guarda e controle dos crachás funcionais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º O servidor ou agente público que tiver seu vínculo com o Município encerrado deverá devolver o crachá funcional no ato do desligamento ao Departamento de Recurso Humanos para fins de inutilização.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá acarretar responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 10º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 08 de Abril de 2025.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647161	ADRIANA EVANGELISTA DIAS DA SILVA	26/06/1996	52,5	4

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647408	JANDRE ANTONIO FERREIRA DA SILVA	22/12/1991	78,75	7
647264	JULIO CESAR LAGE MOTTA	23/08/1980	77,50	8
646837	JORGE FLAYRON GONCALVES PRESTES	30/05/1995	77,50	9

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°: 007/2025

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°: 007/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação da inexigibilidade face à: **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ N°: 26.636.436/0001-65**, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 para **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL** para o **ANIVERSÁRIO DA CIDADE** no dia 04/07/2025 no Parque de exposições Marco Esteves da Rocha, no valor de R\$ 754.000,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Reais). Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de abril de 2025. **Adriano Conceição de Paula**

Agente de Contratação

Portaria n. 001/2025

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 04.444.582/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025.

VIGÊNCIA: 07/04/2025 a 07/04/2026

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES	23.370 M²	R\$ 8,95	R\$ 209.161,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 209.161,50 (DUZENTOS E NOVE MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N°. 89, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O USO DE CRACHÁ FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, MT, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 E NO DECRETO MUNICIPAL N° 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, segurança institucional e identificação dos servidores públicos, estagiários, visitantes, e prestadores de serviço no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, segurança e necessidade, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o uso obrigatório de crachá funcional por todos os servidores públicos, estagiários, visitantes e prestadores de serviço que exerçam atividades nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º O crachá funcional terá a finalidade exclusiva de identificação funcional e controle de acesso, sendo de uso pessoal, intransferível e obrigatório durante a permanência nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O crachá deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Fotografia atualizada;

III – Matrícula funcional (ou número de identificação);

IV – Cargo ou função;

V – Nome do órgão ou entidade de lotação;

VI – Símbolos oficiais do Município.

Parágrafo único. As informações constantes no crachá deverão respeitar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente o da minimização, evitando o tratamento excessivo de dados pessoais.

Art. 4º A fotografia para o crachá será coletada com o consentimento informado do titular, quando exigido pela legislação, e com base legal nos princípios da execução de políticas públicas e da segurança do ambiente institucional, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 5º Os dados pessoais utilizados para a confecção do crachá serão tratados exclusivamente para esta finalidade, sendo armazenados com segurança e protegidos contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 6º O uso do crachá não autoriza a coleta ou tratamento indevido de dados pessoais por terceiros ou para outras finalidades, sendo vedado seu uso fora do escopo funcional.

Art. 7º A confecção, substituição, guarda e controle dos crachás funcionais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º O servidor ou agente público que tiver seu vínculo com o Município encerrado deverá devolver o crachá funcional no ato do desligamento ao Departamento de Recurso Humanos para fins de inutilização.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá acarretar responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 10º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 282, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL AMBIENTAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 18, de 07 de abril de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **DONIZETE SOARES DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA-EPP

CR 56, Bloco B, nº 69

Brasília-Distrito Federal - CEP.: 70.381-525

CNPJ: 41.948.354/0001-40

Contato: (61) 9847-3067

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data o item não foi entregue, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 602/25 – Pregão Eletrônico nº 36/2024 – Data de Emissão 31/01/2025;

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 **C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 07 de abril de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 281, DE 07 DE MARÇO DE 2025

REVOGA A LICENÇA CONCEDIDA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E RETORNA O SERVIDOR AO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O NOVO ESTATUTO VIGENTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025, que institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,